



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

PROVIMENTO CGJ nº 72/2016

Dispõe sobre a absorção das atividades do NADAC da Capital e do PROGER e Serviço de Distribuição da 1ª e 2ª Varas da Infância, Juventude e Idoso da Capital pelo Departamento de Distribuição da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências.

A Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência (art. 37, caput, da [CF](#));

Considerando que as tarefas atualmente desenvolvidas no NADAC da Capital e no Distribuidor e PROGER e Serviço de Distribuição da 1ª e 2ª Varas da Infância, Juventude e Idoso da Capital são similares às desenvolvidas pelo Departamento de Distribuição da Corregedoria Geral da Justiça, todos atuando no mesmo âmbito territorial;

Considerando que o Departamento de Distribuição da Corregedoria Geral da Justiça conta com uma estrutura administrativa mais ampla e pode absorver a tarefa desses órgãos, permitindo um uso mais racional da força de trabalho e conferindo mais eficiência ao serviço;

RESOLVE:

Ficam absorvidas pela Divisão de Distribuição e de Administração do Plantão Judiciário (DIDIS) as tarefas desempenhadas pelo NADAC da Capital (I, II, III, IV, VII, XXI, XXIII e XXVII JEC), ressalvada a redução a termo de que trata o parágrafo 5º do artigo 2º do [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 8/2021](#), em observância ao parágrafo 3º do artigo 14 da [Lei 9.099/1995](#) e ao [Aviso COJES 4/2020](#). (Redação dada pelo [Provimento CGJ nº 71](#), de 05/08/2021)

Art. 2º. O Departamento de Distribuição da Corregedoria Geral da Justiça manterá em funcionamento o atual posto de atendimento do PROGER e Serviço de Distribuição da 1ª e 2ª Varas da Infância, Juventude e Idoso da Capital.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor em 5 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

Des. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Corregedora Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.